



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições para a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da motobomba anfíbia HAR-150/390-1, nº de série 555004760-8.

1.2 A contratação compreende a realização de manutenção corretiva da motobomba anfíbia modelo HAR-150/390-1, nº de série 555004760-8, fabricada em 2018, incluindo o fornecimento de peças, componentes, mão de obra, montagem, testes e demais serviços necessários à sua recuperação e ao restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento.

1.3 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da empresa para a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica do equipamento.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA MOTOBOMBA ANFÍBIA HAR-150/390-1, Nº DE SÉRIE 555004760-8, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA RECUPERAÇÃO

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O embasamento legal para a presente contratação reside no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina a inexigibilidade de licitação nos casos em que se verifica a inviabilidade de competição, especialmente em situações de contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Comissão Permanente de Licitação - CPL

2.2. No caso em questão, a empresa HELIBOMBAS Indústria e Comércio de Equipamentos Hidráulicos Ltda. apresentou Atestado de Exclusividade emitido pela ABIMAQ/SINDIMAQ, informando sua exclusividade, para a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos produtos de sua fabricação, bem como para o fornecimento de peças e acessórios originais. Considerando que a motobomba objeto da presente contratação é de fabricação da própria HELIBOMBAS, a empresa detém a exclusividade para a realização dos serviços necessários à sua recuperação.

2.3. A motobomba anfíbia modelo HAR-150/390-1, nº de série 555004760-8, fabricada em 2018, apresentou falhas de funcionamento que ocasionaram sua retirada de operação. Em razão da necessidade de avaliação especializada, o equipamento foi encaminhado à empresa fabricante HELIBOMBAS Indústria e Comércio de Equipamentos Hidráulicos Ltda., no âmbito do Processo Administrativo nº 161/2026, para realização de diagnóstico técnico.

2.4. O diagnóstico realizado pela fabricante identificou, dentre outras ocorrências, desgaste no rotor e nos anéis de desgaste, corrosão e desgaste do difusor de entrada, necessidade de substituição da carcaça de entrada, anéis e buchas, desgaste do selo mecânico, necessidade de recuperação da caixa de selagem, do suporte do mancal e do eixo, bem como constatou que o motor elétrico encontra-se queimado, necessitando de novo rebobinamento e instalação de novos cabos elétricos.

2.5. Considerando as condições apresentadas pelo equipamento e a possibilidade de recuperação mediante a realização dos serviços e substituição dos componentes necessários, mostra-se necessária a manutenção corretiva da motobomba, visando seu restabelecimento e retorno à operação. O orçamento apresentado pela fabricante, foi no valor de R\$ 143.020,61, corresponde a aproximadamente 39,7% do valor informado para aquisição de equipamento novo, de R\$ 360.000,00, circunstância que deverá ser considerada na avaliação da solução a ser adotada.

2.6. Diante da diferença entre o valor estimado para a manutenção corretiva e o valor informado para aquisição de um equipamento novo, mostra-se pertinente a recuperação da motobomba, mediante a execução dos serviços necessários ao seu restabelecimento e retorno à operação.

3. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A estimativa do valor para a presente contratação será:

Item	Descrição	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA MOTOBOMBA ANFÍBIA HAR-150/390-1, Nº DE SÉRIE 555004760-8, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA RECUPERAÇÃO.	R\$ 143.020,61

4. SETOR REQUISITANTE: RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:
DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL RODRIGO APARECIDO SANTANA

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. Considerando estimar o quantitativo de acordo com a necessidade, considerando que consta no Plano anual de contratação processo 136/2025 a previsão de peças de bomba e serviços elétricos para água na fl. 14 Tabela 10, elemento 3.3.90.39.00.00, programação 17.512.0031.2.265.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

6.1 A continuidade e a confiabilidade do sistema de abastecimento de água dependem do adequado funcionamento dos equipamentos empregados na captação e no bombeamento de água bruta. Nesse contexto, a motobomba anfíbia, objeto desta contratação possui relevância para as atividades de captação, sendo necessária a sua recuperação para restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento e contribuir para a continuidade da prestação do serviço público de abastecimento de água.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Comissão Permanente de Licitação - CPL

6.2 A motobomba apresentou falhas que ocasionaram sua retirada de operação, sendo encaminhada à fabricante para avaliação e diagnóstico técnico. A análise identificou a necessidade de substituição e recuperação de diversos componentes, além de serviços específicos para o restabelecimento do equipamento. Dessa forma, a manutenção corretiva mostra-se necessária para recuperar a motobomba e possibilitar seu retorno às condições adequadas de funcionamento.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável, por meio de ordem bancária, depósito ou transferência para conta corrente indicada pelo Contratado, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização e encaminhado a nota fiscal.

7.3 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular;

7.4 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões (negativas ou positivas com efeito de negativa) de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal e INSS, Fazenda Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante), FGTS e CNDT (art. 62, Lei n. 14.133/21)

7.5 A nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverá ser entregue na sede do Contratante ou encaminhada ao e-mail institucional da Diretoria Administrativa e Financeira, conforme orientação do Contratante.

7.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após a apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Comissão Permanente de Licitação - CPL

$I = i/365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$ Onde

i = taxa percentual anual no valor de 6%

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de manutenção corretiva da motobomba anfíbia HAR-150/390-1, nº de série 555004760-8, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do valor a ser empenhado;

8.4. Responder pelos danos causados diretamente a administração pública ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.5. Não será aceito em hipótese alguma a prestação de serviço diferenciado ou fora das qualidades exigidas em lei.

8.6. É vedada a transferência do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Administração.

8.7. É vedada a subcontratação total do objeto desta inexibibilidade, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração

8.8. Assumir integral responsabilidade pela qualidade e eficiência dos serviços executados, bem como pelos riscos, danos e despesas decorrentes da mobilização, deslocamento e operação dos equipamentos necessários à execução do objeto.

9. Os serviços deverão ser concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da confirmação do pedido de venda, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Telefone: (69) 3443-1207 E-mail: compras@saaecacoal.com.br
Rua Florianópolis, 1747, Liberdade
CEP 78976-325 Cacoal/RO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 10.2.** Efetuar o pagamento correspondentes ao serviço objeto deste Termo de Referência, de acordo com a disponibilidade financeira;
- 10.3.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços que não estiverem de acordo com o solicitado;
- 10.4.** Notificar a contratada, caso os serviços não estejam a contento;

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a)** Contrato Social ou Outro instrumento equivalente, em vigor; para comprovar o ramo de atividade da referida empresa, a qual deverá ser compatível com o objeto do Pregão, (Autenticada em Cartório ou cópia acompanhada com original para autenticação pela equipe de apoio).
- b)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ);
- c)** Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.
- d)** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Municipal ou Estadual;
- e)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);
- f)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);
- g)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);
- h)** Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21);

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Comissão Permanente de Licitação - CPL

i) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21);

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações assumidas no contrato, executando os serviços nas condições, prazos e especificações exigidas no Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente. A inexecução parcial ou total sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Comete infração administrativa, o Contratado/fornecedor que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Comissão Permanente de Licitação - CPL

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

11.3.4 Multa:

a) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis. O atraso superior a 15 dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei 14.133/21 de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na aliena III do art. 155 da Lei 14.133/21, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

d. Compensatória, para a infração descrita no inc. II do art. 155 da Lei 14.133/21, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

e. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no inc. VII do art. 155 da Lei 14.133/21, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

f. Compensatória, para a infração descrita no inc. I do art. 155 da Lei 14.133/21, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Comissão Permanente de Licitação - CPL

11.3.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.3.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 155 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Municipal n. 5.597/PMC/2025 e subsidiariamente na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nas referidas Leis (art. 159)

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Telefone: (69) 3443-1207 E-mail: compras@saaecacoal.com.br

Rua Florianópolis, 1747, Liberdade

CEP 78976-325 Cacoal/RO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

13. DO RECEBIMENTO

12.1 Os serviços deverão ser executados conforme as condições e prazos, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2 Penalidades por Atraso: O não cumprimento do prazo estipulado pode resultar em penalidades, que visam assegurar a eficiência na prestação dos serviços.

12.3 É fundamental que a contratada mantenha uma comunicação aberta e eficiente com o SAAE para quaisquer ajustes necessários e para garantir que o cumprimento dos prazos seja observado, permitindo a continuidade e a qualidade no serviço de abastecimento de água.

12.4 Em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº. 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I. PROVISORIAMENTE- pela Diretoria Técnica Operacional para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação neste termo de referência.

II. DEFINITIVAMENTE – Pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a constatação do cumprimento das obrigações contratuais e da adequada execução dos serviços.

12.5 Os serviços deverão ser concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da confirmação do pedido de venda, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes envolvidas no presente procedimento de contratação, incluindo a empresa contratada, comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados em razão deste Termo de Referência, desde a fase de apresentação da proposta até a execução e encerramento contratual.

13.2. Os dados pessoais eventualmente coletados ou tratados deverão ser utilizados exclusivamente para os fins que motivaram o acesso, observando-se os princípios da boa-fé, necessidade, minimização, finalidade, segurança e transparência, nos termos do art. 6º da LGPD.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Comissão Permanente de Licitação - CPL

13.3. É vedada a utilização dos dados pessoais acessados ou fornecidos no âmbito da contratação para quaisquer outras finalidades que não aquelas diretamente vinculadas à execução do objeto contratado.

13.4. A inobservância às obrigações previstas na LGPD poderá ensejar a aplicação das sanções legais cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais previstas neste instrumento.

Cacoal/RO, 24 de setembro de 2026.

Bruna de Oliveira Bergamaschi
Presidente da Licitação
Portaria 04/SAAE/2026

APROVO: O Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO – SAAE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 11.010/PMC/2026 e Inc. II do art. 14º do Decreto Federal 10.024/19, demais dispositivos legais pertinentes, APROVA o Termo de Referência para contratação de empresa para MANUTENÇÃO DA BOMBA ANFÍBIA, MODELO HAR-150/390-1.

Cacoal/RO em 22 de setembro de 2026.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente do SAAE
Portaria 11.010/PMC/2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Telefone: (69) 3443-1207 E-mail: compras@saaecacoal.com.br
Rua Florianópolis, 1747, Liberdade
CEP 78976-325 Cacoal/RO